



## RELATÓRIO E VOTO À SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL (EVENTO 6) E EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL (EVENTO 7) AO PROJETO DE LEI Nº 0351/2020

**“Proibe o consumo de cigarro e derivados do tabaco nos parques do Estado de Santa Catarina.”**

**Autor:** Deputado Jair Miotto

**Relator:** Deputado Camilo Martins

### I – RELATÓRIO

Nos termos do parágrafo único do art. 144 do RIALESC, retornam a esta Comissão de Constituição e Justiça os autos do Projeto de Lei nº 0351/2020, de autoria do Deputado Jair Miotto, que “Proibe o consumo de cigarro e derivados do tabaco nos parques do Estado de Santa Catarina”, desta feita para apreciar a subemenda modificativa à emenda substitutiva global e emenda substitutiva global, apresentadas em plenário pelo Deputado Julio Garcia e Deputado Oscar Gutz, respectivamente.

Em síntese, a subemenda modificativa pretende proibir o consumo de cigarro e derivados do tabaco em playgrounds do Estado, considerando, conforme destaca o Autor, que restrições relativamente ao uso de produtos fumígenos em locais públicos ou privados são tratadas de forma detida na Lei nº 9.294/1996, que estabelece expressamente que a proibição é destinada a locais fechados, portanto a redação do presente projeto viola o art. 24, inciso V, da Constituição Federal, uma vez que os estados não podem ultrapassar a sua competência de suplementação, com previsão contrária àquela prevista na lei federal.

Já a emenda substitutiva global, visa “proibir o consumo de cigarro e derivados do tabaco somente nos parques infantis públicos, de acordo com o Autor a emenda tem o condão de proteger as crianças e adolescentes do contato com o cigarro e seus derivados e ao mesmo tempo não penalizar os produtores de fumo do estado.”

É o relatório.

### II – VOTO

Nesta fase processual, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça a análise subemenda modificativa à emenda substitutiva global e emenda substitutiva



global, quanto aos aspectos da constitucionalidade e legalidade, em conformidade com o art.144, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Dá análise das Emendas apresentadas ao Projeto de Lei em apreço, entendo que deve ser acolhida apenas a Subemenda Modificativa à Emenda Substitutiva Global (Evento 6), que tem escopo restringir a proibição prevista especificamente aos playgrounds do Estado de Santa Catarina, considerando que aprimora o texto legal em aspectos constitucionais e legais, respeitando o disposto na Lei Federal nº 9.294/1996 e art. 24, inciso V, da Constituição Federal.

Entretanto, apresento Subemenda complementar a Emenda Substitutiva Global (evento 1– fls. 41), apenas para corrigir vício de técnica legislativa, considerando que a subemenda apresentada pelo Deputado Júlio Garcia não alterou a ementa do Projeto de Lei.

Com relação à modificação proposta pela Emenda Substitutiva Global – evento 7, julgo-a prejudicada em razão do acolhimento da Subemenda Modificativa à Emenda Substitutiva Global (Evento 6).

Ante o exposto, com base nos arts. 72, I e 144, parágrafo único, ambos do Regimento Interno, voto pela **APROVAÇÃO** da continuidade da tramitação do **Projeto de Lei nº 0351/2020**, nos termos da Emenda Substitutiva Global (evento 1 – fls 41), da Subemenda Modificativa à Emenda Substitutiva Global (evento 6) e subemenda que ora apresento e, por consequência rejeito a Emenda Substitutiva Global – evento 7.

Sala da Comissão,

**Deputado Camilo Martins**  
**RELATOR**